



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

PROJETO DE LEI Nº 1512**DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Mensagem

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso – RO – IPMVP.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Vale do Paraíso – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de abril/2020 por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPMVP, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Vale do Paraíso, 30 de Abril de 2020

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

PROJETO DE LEI Nº 1512

DE 30 DE ABRIL DE 2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações. Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso a aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de abril de 2020 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

[...]

IV – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 11.354.439,11 (onze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2020, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 222.486,64 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e repassados ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R\$ 18.540,55 (dezoito mil quinhentos e quarenta mil cinquenta e cinco centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

PROJETO DE LEI Nº 1512

DE 30 DE ABRIL DE 2020

TABELA I **EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL** **ANEXO I – Plano de amortização**

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Aportes	Saldo Final
1	2020	6.302.737,70	11.354.439,11	666.505,58	222.486,64	11.798.458,05
2	2021	6.365.765,08	11.798.458,05	692.569,49	231.077,27	12.259.950,26
3	2022	6.429.422,73	12.259.950,26	719.659,08	240.460,41	12.739.148,93
4	2023	6.493.716,96	12.739.148,93	747.788,04	748.076,19	12.738.860,78
5	2024	6.558.654,13	12.738.860,78	747.771,13	759.806,25	12.726.825,66
6	2025	6.624.240,67	12.726.825,66	747.064,67	771.696,10	12.702.194,23
7	2026	6.690.483,08	12.702.194,23	745.618,80	783.747,76	12.664.065,28
8	2027	6.757.387,91	12.664.065,28	743.380,63	795.963,29	12.611.482,62
9	2028	6.824.961,79	12.611.482,62	740.294,03	808.344,75	12.543.431,90
10	2029	6.893.211,40	12.543.431,90	736.299,45	820.894,25	12.458.837,11
11	2030	6.962.143,52	12.458.837,11	731.333,74	833.613,90	12.356.556,94
12	2031	7.031.764,95	12.356.556,94	725.329,89	846.505,85	12.235.380,98
13	2032	7.102.082,60	12.235.380,98	718.216,86	859.572,29	12.094.025,56
14	2033	7.173.103,43	12.094.025,56	709.919,30	872.815,40	11.931.129,46
15	2034	7.244.834,46	11.931.129,46	700.357,30	886.237,42	11.745.249,35
16	2035	7.317.282,81	11.745.249,35	689.446,14	899.840,59	11.534.854,89
17	2036	7.390.455,64	11.534.854,89	677.095,98	913.627,20	11.298.323,67
18	2037	7.464.360,19	11.298.323,67	663.211,60	927.599,57	11.033.935,70
19	2038	7.539.003,79	11.033.935,70	647.692,03	941.760,02	10.739.867,71
20	2039	7.614.393,83	10.739.867,71	630.430,23	956.110,91	10.414.187,03
21	2040	7.690.537,77	10.414.187,03	611.312,78	970.654,65	10.054.845,16
22	2041	7.767.443,15	10.054.845,16	590.219,41	985.393,65	9.659.670,92
23	2042	7.845.117,58	9.659.670,92	567.022,68	1.000.330,37	9.226.363,23
24	2043	7.923.568,76	9.226.363,23	541.587,52	1.015.467,28	8.752.483,47
25	2044	8.002.804,44	8.752.483,47	513.770,78	1.030.806,90	8.235.447,35
26	2045	8.082.832,49	8.235.447,35	483.420,76	1.046.351,76	7.672.516,35
27	2046	8.163.660,81	7.672.516,35	450.376,71	1.062.104,44	7.060.788,62
28	2047	8.245.297,42	7.060.788,62	414.468,29	1.078.067,54	6.397.189,38
29	2048	8.327.750,39	6.397.189,38	375.515,02	1.094.243,69	5.678.460,71
30	2049	8.411.027,90	5.678.460,71	333.325,64	1.110.635,55	4.901.150,80
31	2050	8.495.138,18	4.901.150,80	287.697,55	1.127.245,83	4.061.602,52
32	2051	8.580.089,56	4.061.602,52	238.416,07	1.144.077,25	3.155.941,34
33	2052	8.665.890,45	3.155.941,34	185.253,76	1.161.132,57	2.180.062,52
34	2053	8.752.549,36	2.180.062,52	127.969,67	1.178.414,60	1.129.617,59
35	2054	8.840.074,85	1.129.617,59	66.308,55	1.195.926,15	(0,00)

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Ofício nº /GP/VP

Vale do Paraíso, 30 de Abril de 2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1512 de 30 de Abril de 2020 desta data, que ***“Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações. Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.”*** para aprovação em regime de urgência.

Certo de contar com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência, na oportunidade reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Charles Luis Pinheiro Gomes

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Alfredo Júnior

MD. Presidente da Câmara Municipal

Vale do Paraíso - RO.